



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Anapurus-MA  
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000  
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 46  
Nº processo: 04/2020  
Assinatura: [assinatura]

**CONTRATO Nº 07/2020**  
**DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 04/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA, COM A EMPRESA M E G DE VASCONCELOS COMERCIO E SERVICOS - PONTUAL MOVEIS PLANEJADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de Anapurus - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.121.042/0001-60, situada à Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juarez Oliveira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa M E G DE VASCONCELOS COMERCIO E SERVICOS - PONTUAL MOVEIS PLANEJADOS, com sede na RUA GUSTAVO BARBOSA, Nº 2205, CORRENTE, CHAPADINHA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.932.963/0001-70, representada por seu Administrador, Sr. MANOEL ELÍCIO GARCES DE VASCONCELOS, RG Nº 052219372014-3, CPF Nº 008.930.591-45, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações atualizada pela lei nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1.O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Pequeno Valor Nº 04/2020**, devidamente ratificada pela Câmara Municipal de Anapurus/MA e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA NO ANO DE 2020**, conforme do anexo I - Termo de Referência - parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o valor global por item, distribuído de acordo com o quadro abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Móvel Recepção	R\$ 500,00
02	01	Mesa de Atendimento	R\$ 800,00
03	01	Móvel impressora	R\$ 2.100,00
04	08	Mesas para vereadores	R\$ 4.800,00

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Anapurus-MA  
Avenida Presidente Medici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000  
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 47  
Nº Processo: 09/20  
Assinatura:

05	01	Mesa Auxiliar para Secretária	R\$ 600,00
06	01	Revestimento na parede sala reunião	R\$ 2.200,00
07	01	Revestimento Sala espera	R\$ 1.400,00
08	01	Tampo de Mesa sala reunião	R\$ 600,00
			TOTAL: R\$ 13.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará até que a prestação dos serviços sejam completamente executadas, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Câmara Municipal.
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da requisitante.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Anapurus-MA  
Avenida Presidente Medici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000  
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 19  
Nº processo: 04120  
Assinatura: [assinatura]

- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Câmara Municipal ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecido no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência).
- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto constante no Item 01 (Termo de Referência);
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Anapurus-MA  
Avenida Presidente Medici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000  
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 49  
Nº processo: 04/20  
Assinatura:

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Anapurus - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Anapurus- MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Anapurus e encaminhados à Comissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Anapurus/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Anapurus-MA  
Avenida Presidente Medici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000  
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 30  
Nº processo: 09120  
Assinatura:

Anapurus - MA, 26 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
JUAREZ OLIVEIRA  
VEREADOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
M E G DE VASCONCELOS COMERCIO E SERVICOS  
PONTUAL MOVEIS PLANEJADOS  
MANOEL ELICIO GARCES DE VASCONCELOS  
Sócio/proprietário

TESTEMUNHAS:

- (1)   
CPF nº 037994513-40...
- (2)   
CPF nº 606.301.773-92